



LINGUAGEM JURÍDICA & SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: NECESSIDADE DE RUPTURA DO HERMETISMO

ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares¹; ALVES, Caroline Becker²; SOUZA, Antonio Escandiel de³.

Palavras chave: Linguagem. Hermetismo. Direito.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A linguagem hermética dificulta a comunicação entre o profissional e a sociedade, reduzindo a compreensão ao meio jurídico. Em face disso, é importante a discussão a respeito da necessidade de maior aproximação do operador do Direito e o meio em que se insere, e a linguagem é, certamente, o mecanismo basilar. É através da linguagem que os sujeitos expressam seus pensamentos, intenções, sonhos, desejos e pretensões, suas críticas e julgamentos, há que se reconhecer o importante papel assumido em todos os campos do saber e da vida, de um modo geral, partindo da própria compreensão aristotélica do homem como ser político e cívico, uma vez que é dotado de linguagem (ALVES e SOUZA, 2014, p. 197).

O presente resumo tem por objetivo apresentar a continuidade dos estudos e reflexões a respeito das relações que se estabelecem entre Direito e linguagem, agora, no projeto intitulado *Linguagem jurídica & sociedade contemporânea: necessidade de ruptura do hermetismo*. Com isso se busca a compreensão da especificidade da linguagem jurídica como mecanismo de expressão do operador do Direito, bem como desvelando a necessidade de se evitar o hermetismo jurídico. Em vista disso, falar a respeito da linguagem jurídica, na sociedade contemporânea, exige a compreensão de que para chegarmos à plena comunicação não se pode esquecer a linguagem comum, visto que o cliente é habituado apenas à linguagem diária e o profissional terá de lhe responder na mesma linguagem, caso contrário não será entendido.

¹ Doutora em Letras (UFRGS). Professora da UNICRUZ. Coordenadora e Pesquisadora do GEPELC – Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Linguagens e Comunicação (UNICRUZ) ao qual está vinculado o projeto. Coordenadora do projeto de pesquisa PROBIC-FAPERGS/UNICRUZ. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

² Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista PROBIC-FAPERGS/UNICRUZ. Membro discente do GEPELC. E-mail: carolbpa@gmail.com

³ Doutor em Letras (UFRGS). Professor da UNICRUZ. Pesquisador do GEPELC. Colaborador do projeto de pesquisa. E-mail: asouza@unicruz.edu.br



METODOLOGIA E/OU MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa desenvolvida é qualitativa, de cunho bibliográfico, tendo como aportes teóricos básicos, dentre outros, autores como: Bakhtin (1981), Fiorin (2004), Signorini (2002), Xavier(1999), Arrudão (2005), Silva(2003). Nesse propósito, o estudo dará prosseguimento às investigações sobre aspectos pontuais e discursivos da linguagem, língua, Direito, relação Direito – linguagem, bem como a necessidade de primar pela clareza, evitando o hermetismo exagerado.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

1 Linguagem

Na compreensão da linguagem enquanto conceito, há que se pensar inicialmente na definição de signo linguístico, pois a sua construção se dá nos signos. Por outro lado, para a constituição dos signos é imprescindível que os sujeitos formem uma unidade social. Conforme destaca Bakhtin (1981), a existência dos signos significa a própria materialização da comunicação social e, portanto, a prova da necessidade da vida em sociedade (ALVES e SOUZA, 2014, p.199). A palavra, na verdade, “[...] funciona como elemento essencial que acompanha toda criação ideológica seja ela qual for” (STAM, 1992, p. 17). Enquanto o Direito fixa suas normas, seus ordenamentos e regulamenta-se em suas fontes, no intuito de oferecer mecanismos para a vida em sociedade, com respeito a direitos e deveres, a linguagem, em termos específicos, constitui-se em meio de expressão do pensamento e do fazer no campo jurídico, formando um par relacionado, que se dirige a uma mesma direção. Direito e linguagem devem, pois, caminhar juntos.

2 Linguagem jurídica

O Direito possui uma linguagem específica, com vocabulário próprio, a linguagem jurídica, constituída, em grande parte por jargões, termos, expressões técnicas e brocardos latinos, os quais, na visão popular, são de compreensão apenas dos profissionais da área, devido a sua tecnicidade e precisão. Respeitada a necessária particularidade da linguagem, devido à exatidão requerida pelas nomenclaturas e conceituações específicas, há que se pensar a respeito do hermetismo em que se reduz, muitas vezes, o falar e o escrever do profissional do Direito, dificultando excessivamente a comunicação com a sociedade (ALVES e SOUZA,



2014). De igual sorte, também se observa em outras áreas a especificidade terminológica, entretanto, no campo jurídico, parece mais evidente a importância da linguagem e, por conseguinte da língua, cabendo ao profissional zelar pelo seu domínio e uso dinâmico, no dia a dia do escritório, do cartório, do juízo, entre outros espaços de atuação, apenas para exemplificar alguns. Ao profissional do Direito não resta oportunidade de exercício de seu fazer, senão pelo emprego da palavra, seja escrita, seja falada e, com isso, a área, como um todo, celebra a importância da palavra, dos signos linguísticos carregados de significação.

3 Hermetismo jurídico

O rebuscamento exagerado dificulta o entendimento. Em contraposição, a clareza torna o alcance da mensagem imediato, pelo ouvinte/leitor. Em face do exposto, ratifica-se a importância de dar continuidade aos estudos de Direito e linguagem, mais especificamente do emprego da linguagem jurídica em consonância com as necessidades da sociedade contemporânea. Com isso não se está afastando da especificidade técnica, mas defendendo a compreensão de que é possível garantir a qualidade dessa linguagem, sem restringir-se à incomunicabilidade de um hermetismo meramente técnico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se nessa análise que a linguagem empregada nas normas jurídicas, ou melhor, na tradução destas, deve-se basear na linguagem natural para que o Direito cumpra o seu papel perfeitamente na resolução de conflitos. Linguagem e Direito são, portanto, como “a panela e a tampa”, e o Direito nada seria sem a linguagem. Logo, o Direito não é e não pode ser uma linguagem estritamente técnica nem especificamente vulgar, bem como o acadêmico ou operador jurídico não deve se ater apenas ao Direito instrumental, “esquecendo-se” do Direito material, devendo haver um equilíbrio entre ambos para obter um bom desempenho jurídico e social, traduzindo os termos jurídicos e esclarecendo as pessoas em geral.

A importância da linguagem é constatada, portanto, na prática do Direito diariamente. A linguagem que expressa o Direito precisa acompanhar o atual estágio de evolução da sociedade, favorecendo a comunicação plena. Com isso, é necessário evitar a prolixidade, o hermetismo e o rebuscamento exagerado, sem, no entanto, perder a qualidade e a especificidade técnica.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares e SOUZA, Antonio Escandiel de. Direito & linguagem: duas faces de uma moeda. In: WORTMANN, Angelita et alii. (Orgs.). **Fundamentos de uma ética para o século XXI**. Curitiba: CRV, 2014, p.196-205.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Trad. Michel Lahued e Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec, 1981.

STAM, Robert. **Bakhtin**: da teoria literária à cultura de massa. Trad. Heloísa Jahn. São Paulo: Ática, 1992.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no Direito**: linguagem forense. Rio de Janeiro, 1999.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e ideologia**. São Paulo: Ática, 2004. ———. **Para entender o texto**: leitura e redação. 16.ed. São Paulo: Ática, 2007.

Site:<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/760/483>. **Acesso em:** 20 jul. 2016.